

PROCESSO Nº 578/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA [assinatura]
Municipal de Bicas Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **578/2022**
Data: **29/04/2022**



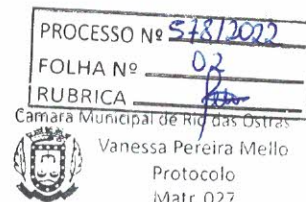
578/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
OFICIO
Súmula:
OFICIO Nº 149/2022-GAB
PROJETO DE LEI Nº 029/20202



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 149/2022 - GAB



Em 28 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 029/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 029/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter urgência simples, conforme dispõe a Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 115.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

l



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	578/2022
FOLHA Nº	03
RUBRICA	[assinatura]
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	



Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 029 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "CONCEDE REAJUSTE ANUAL REPRESADO PARA INCIDIR SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS."

Considerando a necessidade de reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos e contratados temporários por excepcional interesse público, a título de revisão geral (art. 37, X, da CF), não concedida em anos anteriores.

Considerando que o dispositivo se aplica simetricamente ao Poder Executivo Municipal, ao qual compete conceder aumento de remuneração, desde que preservados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submeto a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de grande relevância.

Reitero protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	578/2022
FOLHA Nº	04
RUBRICA	

Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

CONCEDE REAJUSTE ANUAL REPESADO PARA INCIDIR SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos e dos contratados dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de reajuste anual repesado, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna, o percentual de 10,69% (dez inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) a título de eliminar as perdas históricas inflacionárias e salariais decorrentes da não concessão do reajuste anual em anos anteriores, se aplicando sobre os vencimentos básicos do mês de junho de 2022, a ser pago até o último dia útil do mês.

Art. 2º O vencimento básico inicial do cargo de Agente de Combate às Endemias, do quadro da Administração Pública Municipal Direta, será de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2022.

Rio das Ostras, 28 de abril de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras